

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/21 de 23/08/2021.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **DIRCEU RIBEIRO DE CANDIDO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 640.420.069-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**A EMPRESA CONSTRUTORA VILANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.196.947/0001-94, com endereço na Rua Manoel Lustosa Martins, 588, sala 01, Centro, na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **VALDECI ANTONIO VILANI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 547.611.079-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e aquisição de material, em decorrência do Processo Licitatório nº 12/2021 modalidade de Tomada de Preços nº. 03/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a aquisição de materiais e mão de obra para pavimentação com pedras irregulares em parte da rua Amazonas e Rio de Janeiro, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilhas em anexo ao processo licitatório supra citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

I - A Contratada terá o prazo máximo para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

II - A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.

III - O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 46.950,92(quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais c/ noventa e dois centavos) sendo R\$ 34.555,88(trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais c/ oitenta e oito centavos) referentes a material e R\$ 12.395,04(doze mil trezentos e noventa e cinco reais c/ quatro centavos) referentes a mão de obra;

II - O pagamento será realizado da seguinte forma: mediante 03(três) boletins de medição, sendo o primeiro após 40%(quarenta por cento) da execução; o segundo após mais 40%(quarenta por cento) de execução; e o último no percentual de 20%(vinte por cento) após a entrega definitiva da obra e mediante a apresentação da certidão negativa do INSS da referida obra, sendo que cada pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal e boletim de medição;

III - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, ou seja, se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;

IV - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Através da Secretaria de Obras, Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada responsabiliza-se à:

I - Providenciar o registro do CREA - SC da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;

II - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

III - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

IV - Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto ao Setor competente do Município; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado;

V - Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupia – SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse;

VI - Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII - Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

VIII - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

IX - Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

X - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

XI - Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

XIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

XIV - Executar os serviços, sob o regime de empreitada GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;

XV - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

XVI - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XVII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

XVIII - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XIX - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

XX - Fornecer as “ARTs” complementares, quando for o caso;

XXI - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante;

XXII - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

XXIII - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;

XXIV - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

XXV - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVI - Responder pela solidez e segurança de toda obra;

XXVII - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS;

XXVIII - *Responsabilidade Civil e Criminal*: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;

XXIX - Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;

XXX - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,

XXXI - Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto;

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

I - Advertência;

II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação;

III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato;

IV - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

a) Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;

b) Não adjudicação dos serviços;

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Jupiá – SC, 23 de Agosto de 2021.

**DIRCEU RIBEIRO DE CANDIDO**  
Contratante

**VALDECI ANTONIO VILANI**  
Pela Empresa Construtora Vilani Ltda

Fiscal designado para este contrato:

Gelson Grazcki - \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B